



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Assessoria Técnica Legislativa

LEI Nº 6.916 DE 25 DE ABRIL DE 2018.
(Vereador Alexandre Carlos Peres)

Aut. Nº	54/18
P.L. Nº	256/18
Publ.:	27/04/18 - Pág. 6

“Dispõe sobre a obrigatoriedade da implantação de internet gratuita por meio de conexão móvel sem fio nos ônibus do transporte coletivo e dá outras providências”.

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam as concessionárias de transporte coletivo de passageiros obrigadas a fornecer acesso gratuito à internet nos ônibus, por meio de conexão móvel sem fio.

Art. 2º - A presente Lei não se aplica aos contratos de concessão do transporte coletivo vigentes na presente data.

Parágrafo Único – Em caso de renovação, aditamento do contrato vigente ou de seu repasse a outra Concessionária, o mesmo deverá adequar-se à obrigação de que trata esta Lei, cumprindo-a.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor 90 (noventas) dias após a publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 25 de abril de 2018, 188º de elevação à categoria de freguesia.


NILSON ALCIDES GASPAR
PREFEITO